



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 004/2022 de 07.03.2022.

EMENTA: “Concede ao quadro de agentes políticos do município de Conquista/MG, no âmbito do Poder Executivo municipal, a revisão geral e anual, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Conquista – MG, sob proteção de Deus, propõe nos termos da Constituição Brasileira, artigo 67, e, Lei Orgânica conquistense, artigo 166, e o soberano plenário aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede exclusivamente ao quadro de Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal o seguinte:

Inciso I – Aos ilustríssimos Secretários municipais, nos termos do Art. 39, parágrafo 4º, e, 37, inciso X e XI, da Constituição Brasileira, revisão geral e anual, utilizando-se para tanto o índice do INPC acumulado durante o ano de 2021, correspondente ao percentual de: 10,16% (dez por cento e dezesseis milésimos), conforme tabelas de vencimentos consoantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Inciso II – Às Excelentíssimas senhoras: Prefeita e Vice Prefeita, nos termos do Art. 39, parágrafo 4º, e, 37, inciso X e XI, da Constituição Brasileira, revisão geral e anual, utilizando-se para tanto o índice do INPC acumulado durante o ano de 2021, correspondente ao percentual de: 10,16% (dez por cento e dezesseis milésimos), conforme tabelas de vencimentos consoantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento, e estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexados ao presente projeto de lei complementar.

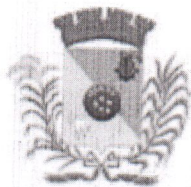
 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO
POR 5x3
CONQUISTA 21 / 03 / 2022
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª VOTAÇÃO
POR 5x3
CONQUISTA 21 / 03 / 2022
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de janeiro/2022.

Conquista/MG, aos 07 dias de março/2022.

Vereadores proponentes:

Firmino Libório Leal

José Humberto de Mendonça

Túlio Moreira dos Reis

A JUSTIFICATIVA DO PRESENTE PROJETO SE FAZ NO SEGUINTE SENTIDO:

Deve-se salientar que a maioria qualificada dos membros da Câmara utilizaram de requerimento para solicitar o ingresso do presente projeto de lei.

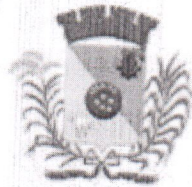
Como se não bastasse a lei local (artigo 166, da Lei Orgânica conquistense), este repete o dispositivo constante na Constituição Brasileira: "Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional".

Embasando-se o presente projeto de lei complementar conforme prevê a legislação supra, o mesmo é totalmente legal.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Considerando que o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; neste caso específico para os vereadores.

Considerando que Leis Municipais específicas promoveram a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Município, à exceção dos agentes políticos.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Logo, plausível se faz a revisão por ser legal e ainda sendo aplicada em índice inferior ao previsto, e a recomposição aplicada aos subsídios fixados se faz pelo INPC acumulado durante o ano de 2021, correspondente ao percentual de: **10,16%** (dez por cento e dezesseis milésimos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Uma vez que no ano de 2021 não foi dada uma recomposição no intuito de tentar amenizar as perdas dos subsídios em virtude da inflação do período, e, nada mais justo e dentro da lei promover a recomposição dentro dos limites constitucionais acima citados (artigo 37, inciso X, da Constituição Brasileira).

Tal projeto é específico para os agentes políticos do Poder Executivo, no caso os secretários, prefeita e vice prefeita.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, e, que seja atribuído o **REGIME DE URGÊNCIA** na apreciação do presente projeto, embasando-se no artigo 111, inciso II, da Lei Orgânica Conquistense combinado com o artigo 25, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, de 07 de março de 2022.

Objeto: “Concede ao quadro de agentes políticos do município de Conquista/MG, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a revisão geral anual, e dá outras providências” – DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Impacto da Despesa

EXERCÍCIOS		
2022	2023	2024
89.816,53	94.307,36	99.022,71

Nota Metodológica:

Aplicamos a correção do INPC acumulado em 2021, ou seja, 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento) no último subsídio recebido pelos agentes políticos.

Com o cálculo realizado consideramos para 2022 os doze meses do exercício, o 13º salário, 1/3 de férias, e a obrigação patronal (INSS) que incidirão sobre a recomposição apresentada.

Para 2023 e 2024 acrescentamos uma média referente correção do INPC nos últimos anos.

Após detalhado o cálculo, constatamos que com a estimativa apresentada, não ultrapassaremos o limite permitido dos gastos com pessoal (artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000).

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

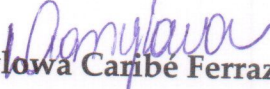
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

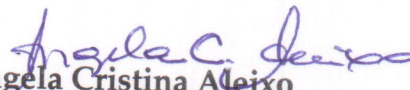
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Declaração

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Danylowa Caribé Ferraz
Secretária Municipal de Fazenda


Ângela Cristina Aleixo
Contabilista – CRC 57.897

2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

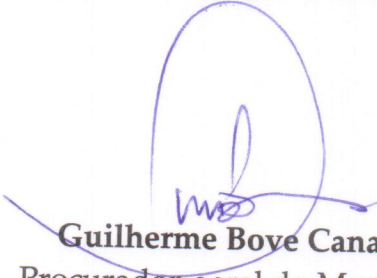


Declaração

Declaramos para os devidos fins que o incremento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Conquista - MG, aos 10 dias do mês de março de 2022.

Rogério Bernardes Andrade
Secretário de Administração e Recursos Humanos


Guilherme Boye Canassa
Procurador-geral do Município